



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DA MULHER

PARECER FAVORÁVEL Nº 612/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 3898/2021

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de um botão de pânico nas linhas municipais de ônibus de transporte público no município de Petrópolis para combater o assédio às mulheres dentro do transporte público.

PROCESSO Nº 3898/2021

Em face do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer, pelos motivos de fato a seguir:

I - DO PARECER

Trata-se de projeto de Lei do Vereador Fred Procópio, no qual dispõe SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE UM BOTÃO DE PÂNICO NAS LINHAS MUNICIPAIS DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PARA COMBATER O ASSÉDIO ÀS MULHERES DENTRO DO TRANSPORTE PÚBLICO.

Com efeito, trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e do art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao aspecto formal, a propositura da indicação legislativa encontra fundamento no art. 60 da Lei Orgânica do Município, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, conforme segue:

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- i. *Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*
- ii. *Servidores públicos da Administração direta, indireta e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargo, horário de trabalho, estabilidade e aposentadoria;*
- iii. ***Criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;***
- iv. *Matéria orçamentária e financeira, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.*

II - BREVE SÍNTESE

O processo em questão passou pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, possui parecer favorável do Departamento Jurídico que atesta sua constitucionalidade. De acordo com o autor esse projeto trará mais segurança as mulheres que necessitam do transporte público.

Sendo assim, opino **FAVORAVELMENTE** para aprovação do presente Projeto de Lei
Sala das Comissões em 28 de Junho de 2021

Gilda Beatriz

GILDA BEATRIZ
Presidente

Gil Magno

GIL MAGNO
Vice - Presidente